INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR Fl. 11

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR - IBGH – "HOSPITAL DE URGENCIA DA REGIAO SUDOESTE - HURSO", inscrito no CNPJ sob nº. 18.972.378/0007-08, com sede Rua José Antônio S. Leão, 669, Quadra 3, Lote 12, Centro, Santa Helena de Goiás, GO, CEP 75.920-000, neste ato representado por seu Superintendente Dr. Estêvão Costa Daltro, inscrito no CPF sob nº 467.255.551-87, ao final assinados na forma de seu Estatuto Social, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro lado:

IQG - INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob nº. 00.210.918/0001-65, com sua sede a Rua Nelson Gama de Oliveira, 311 – 10º andar, Morumbi, São Paulo, SP, CEP 05.734-150, registrado perante os Órgãos Competentes Nacionais e Internacionais e que de acordo com seu Contrato Social atua como Instituição Certificadora e/ou Acreditadora, neste ato representada por seu diretor e ao final assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA.**

Tem, entre si, justo e contratado o presente que se regerá segundo as cláusulas e condições descritas a seguir:

Considerando que a Contratante teve sua Unidade **Acreditada em Nível 1**, portanto, **ACREDITADA**, pela Contratada, com a metodologia da Organização Nacional de Acreditação - ONA e que necessita de acompanhamento desta certificação em relação às não conformidades, oportunidades de melhorias detectadas quando da visita de certificação e também em relação a eventos alertas e ou sentinelas que porventura venham a acontecer.

Considerando que a Contratada foi Instituição Acreditadora da Contratante no Processo de Acreditação, portanto exclusivamente credenciada para tais serviços.
Considerando que o Processo de Acreditação é mantido por visitas periódicas, conforme normas operacionais e administrativas da Organização Nacional de Acreditação.

Considerando que a CONTRATADA, teve normatizado por seus Comitês de Certificação e Ética, com base na Norma Operacional número oito (NO. 8) do Sistema Brasileiro de Acreditação, rever o processo de Certificação da Contratante mediante visitas conforme periodicidade definida na visita de Certificação, as quais acontecerão durante a validade do certificado (dois anos) alcançado pela CONTRATANTE.
Considerando que o processo de acreditação é voluntário, sigiloso e "periódico".

JURÍDICO IBGH

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR Fl. 12

Resolvem as partes, de comum acordo, firmar o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - Objeto

1.1. A CONTRATADA se propõe a executar à CONTRATANTE serviço especializado de manutenção do Processo de Acreditação, visando a continuidade e manutenção da certificação.

1.2. O objeto das visitas de manutenção é verificar se o Sistema de Gestão da CONTRATANTE continua a ser mantido, implantado, seguro e resultando em melhorias contínuas.

Cláusula Segunda - Obrigações da Contratada

2.1. Obedecer de forma irrestrita todas as diretrizes contidas neste contrato.

2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos quando solicitados pela CONTRATANTE em relação ao objeto deste contrato.

2.3. A CONTRATADA após informada pela CONTRATANTE avaliará os novos serviços implantados. Esta avaliação terá somente custos exclusivos ao deslocamento da equipe de avaliadores. CONTRATADA e CONTRATANTE acordarão data e custos da visita.

2.4. A CONTRATADA se obriga a realizar visitas se necessário à CONTRATANTE quando detectados Eventos de Alerta ou Sentinela identificados pela ONA, pela CONTRATADA ou pela informação da CONTRATANTE. Visando a orientação em relação às não conformidades detectadas e correção das mesmas. Se necessária visita em loco pela CONTRATANTE destes eventos, estes custos serão acordados entre as partes.

2.5. As visitas citadas nos itens acima serão sempre pré-agendadas com a Diretoria e ou Comitê de Qualidade da CONTRATANTE.

2.6 A CONTRATADA se obriga a orientar a CONTRATANTE em relação às Não Conformidades e Oportunidades de Melhorias relativas aos pré-requisitos do Manual Brasileiro de Acreditação apresentadas no relatório final do processo de certificação e já entregue a CONTRATANTE, quando das visitas de manutenção.

2.7 A CONTRATADA se obriga conforme normatizado pelos seus comitês de Acreditação e de Ética, a partir da vigência do Certificado de Acreditação da CONTRATANTE, realizar visitas periódicas para reavaliação e manutenção do processo de Acreditação, onde os serviços da CONTRATANTE serão reavaliados e inclusive os novos a serem inseridos.

JURIDICO IBGH

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR Fl. 13

2.8 Obriga-se a CONTRATADA a entregar um relatório consubstanciado à CONTRATANTE de todas as não conformidades e oportunidades de melhoria identificadas nas visitas de avaliação. Tal relatório será entregue á diretoria da CONTRATANTE no último dia de cada visita de avaliação.

Cláusula Terceira - Obrigações da Contratante

3.1 Informar à CONTRATADA sempre quando da implantação de um novo serviço de assistência na Instituição.

3.2 Informar à CONTRATADA sempre que quaisquer serviços terceiros forem substituídos por outro.

3.3 Informar à CONTRATADA quando de alterações e ou substituições dos cargos de Diretoria e da Alta Administração.

3.4. Informar sempre à CONTRATADA quando de alterações em sua planta física, reformas ou extensão de área.

3.5. Informar à CONTRATADA sempre que algum evento não conforme se tornar público e ou ter repercussão nos meios de comunicação.

3.6. Suprir a CONTRATADA dos elementos básicos necessários para a execução dos serviços citados no objeto deste contrato e credenciá-la para que a mesma se habilite a consultar as fontes geradoras dos mesmos.

3.7. Acompanhar a execução dos serviços técnicos, administrativos e os métodos de trabalho propostos pela CONTRATADA.

3.8 Destinar espaço físico exclusivo para as reuniões internas dos avaliadores da **CONTRATADA**, com ponto de internet e linha telefônica externa.

3.9. A CONTRATANTE se compromete a cumprir na integra as determinações estabelecidas nas Normas do Sistema Brasileiro de Acreditação – ONA em sua última versão, incluindo o conjunto de Normas Orientadoras vigentes, as Normas Gerais, as Normas para o Processo de Avaliação, bem como Manual Brasileiro de Acreditação

3.10 A CONTRATANTE se obriga quando de eventos sentinelas e ou alertas, descritos nas Normas Operacionais da ONA, informar a CONTRATADA. Para que conjuntamente, tomem-se providências para o saneamento ou esclarecimentos dos mesmos.

Cláusula Quarta - Prazo do Contrato

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do mesmo.

JURÍDICO IBGH

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR Fl. 44

Cláusula Quinta - Valor do Contrato, Reajuste e Pagamento

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total mensal de R$ 1.147,08 (hum mil cento e quarenta e sete reais e oito centavos), após a assinatura do contrato, e as demais parcelas terão vencimento após 30 dias da primeira parcela. Todos os pagamentos serão realizados via boleto bancário que serão encaminhados juntamente com a nota fiscal correspondente.

5.2. Este contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses com base no IPC-FIPE. O reajuste acontecerá na 13° parcela. Caso o índice seja negativo, o reajuste não acontecerá e o valor permanecerá o mesmo.

5.3 Conforme contrato assinado na visita de Certificação, a CONTRATANTE pagará diretamente à ONA, a título de Taxa de manutenção da Certificação, antes da realização de cada visita, o valor anual definido e publicado no Portal da ONA. A taxa é calculada de acordo com o número de leitos, descritos no contrato de Certificação. O valor a ser pago seguirá a tabela do ano vigente da realização da visita e deverá ser identificado por portal da ONA. Caso a Contratante não efetue o pagamento da referida taxa com até 3 (três) dias úteis da realização da visita, a ONA não autorizará a realização da visita e o processo de acreditação ficará bloqueado, sendo a visita cancelada automaticamente do sistema Integrare da ONA.

5.4. Não estão inclusos no valor acima estipulado o deslocamento aéreo, táxi, estadia e alimentação dos avaliadores da CONTRATADA, que realizarão as visitas de manutenção, ficando esses sob responsabilidade da CONTRATANTE.

5.5. Não estão incluídos neste valor os custos referentes às visitas de avaliação de eventos sentinelas que necessitarem de avaliação em loco pela CONTRATADA. Os valores referentes a tal título serão acordados entre ambas as partes, conforme cláusula segunda.

Cláusula Sexta - Rescisão

6.1. Este contrato estará rescindido se por algum motivo a CONTRATADA não figurar mais como Instituição credenciada do Sistema Brasileiro de Acreditação. Sendo que conforme norma operacional da ONA, outra Instituição Acreditadora substituirá esta para a manutenção desta certificação, sob a orientação do Conselho de Administração da ONA.

6.2. Este contrato será rescindido imediatamente se houver o cancelamento da certificação da CONTRATANTE pela CONTRATADA. Sem direito a qualquer indenização de ambas as partes.

6.3. Quando a rescisão for unilateral, por parte da CONTRATANTE, a mesma deverá obedecer ao prazo de 120 (cento e vinte) dias para a rescisão deste contrato.

JURÍDICO IBGH

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR Fl. 25

Cláusula Sétima - Cancelamento da Certificação

7.1. O cancelamento desta certificação, poderá acontecer, quando a CONTRATANTE:

7.1.1. Não atender as melhorias e correções de não conformidades identificadas pela CONTRATADA e acordadas com a CONTRATANTE em relação ao Evento Sentinela identificado;

7.1.2. Impedir as visitas de manutenção, objeto deste contrato, resultando, portanto, na não oportunidade de verificação da conformidade do sistema de gestão certificado;

7.1.3. Utilizar indevidamente a marca IQG/ONA;

7.1.4. Não cumprimento das obrigações financeiras estipuladas na clausula quinta deste contrato. Se a CONTRATANTE deixar de pagar 03 (três) mensalidades seguidas, este contrato estará suspenso e poderá ser cancelado. Todas as atividades da **CONTRATADA** cessarão. A **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento integral do valor em aberto em um prazo nunca superior a 30 (trinta) dias.

7.2. Se quaisquer serviços terceiros da CONTRATADA utilizar para si a marca IQG / ONA.

7.3. O cancelamento desta certificação terá divulgação a todos os interessados, pela CONTRATADA e ONA, as quais utilizarão os meios que as mesmas acharem pertinentes.

Cláusula Oitava - Disposições Gerais

8.1. Durante a vigência deste Contrato, obriga-se a CONTRATADA a manter em dia as obrigações legais a que se sujeita no exercício de sua atividade, inclusive quanto às leis e normas regulamentares aplicáveis.

8.2. A CONTRATADA não poderá fornecer a terceiros, nem divulgar, em tempo algum, quaisquer aspectos ou partes dos serviços que estiver executado, dentro do objeto deste Contrato. Sendo que a cessação da vigência não extinguirá a obrigação do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente e sob pena por elas cominada.

8.3. Fica estabelecido que os profissionais da CONTRATADA e que prestem serviços objeto de contrato nas dependências da CONTRATANTE não possuem vínculo obrigacional e ou empregatício com esta, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes da legislação trabalhista ou civil.

8.4. Obrigações recíprocas para erradicação de práticas de trabalho ilegal

JURÍDICO IBGH

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR Fl. 46

Cláusula Nona - Sigilo e Confidencialidade

9.1. A CONTRATADA compromete-se expressamente a não fornecer a terceiros e a manter em estrito sigilo as informações confidenciais da CONTRATANTE identificadas durante a visita de avaliação, bem como o de não as utilizar, exceto no que concerne ao desenvolvimento dos objetivos deste contrato. Na hipótese de violação da presente cláusula, a CONTRATADA estará sujeita a indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos que venha a causar, mesmo após término da vigência deste contrato. Caso um dispositivo legal exija que a informação seja dada a terceiros, a CONTRATANTE deve ser notificada previamente.

9.2. Entende-se por "informações confidenciais" todos os dados que não sejam de domínio público, reveladas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com referência a seus negócios ou a assuntos de seu interesse, inclusive, mas sem limitação, todas as informações financeiras, operacionais, técnicas ou mercadológicas, obtidas no Curso do objeto deste contrato em todos os níveis, inclusive comitês e organismos externos e internos ou pessoas atuando em seu nome.

9.3. A cessação da vigência deste contrato não extinguirá a obrigação do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente e sob pena por elas cominada.

Cláusula Décima - Foro

10.1 Para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia decorrente da interpretação deste Contrato, fica eleito o foro da comarca da contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais que privilegiado seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e mesmo efeito.

Goiânia, 29 de novembro de 2019

CONTRATADA

Instituto Qualisa de Gestão – IQG

CONTRATANTE

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR - IBGH – "HOSPITAL DE URGENCIA DA REGIAO SUDOESTE - HURSO"

TESTEMUNHAS

Roberta Candido Lima
CPF: 224.078.248-06

Nome: Ana Paula Rodrigues Freitas
Identificação: 024.509.291-93

JURÍDICO